

Casa de Cultura e Recreio do Pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa

ESTATUTOS

Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Objecto e Sede

Art.º 1.º

Denominação

É constituída a “Casa de Cultura e Recreio do Pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa”, adiante designada abreviadamente por C.C.R.P.I.P.L. ou Casa do Pessoal.

Art.º 2.º

Natureza e Objecto

O C.C.R.P.I.P.L. é uma associação privada, sem fins lucrativos, constituída em conformidade com a lei portuguesa, por tempo indeterminado, tendo por objecto proporcionar aos trabalhadores do Instituto Politécnico de Lisboa e suas unidades orgânicas a satisfação de interesses relacionados com o seu bem-estar, através de acções de ocupação dos seus tempos livres e actividades de apoio.

Art.º 3.º

(Sede)

A C.C.R.P.I.P.L. tem a sua sede na Estrada de Benfica, número quinhentos e vinte e nove, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa.

Capítulo II

Dos Sócios

Art.º 4.º

(Tipo de sócios)

A C.C.R.P.I.P.L. é constituída por sócios efectivos e sócios honorários.

Art.º 5.º

(Sócios efectivos)

1. Podem ser sócios efectivos da C.C.R.P.I.P.L, os trabalhadores que prestem ou tenham prestado serviço, a qualquer título, em qualquer serviço ou unidade orgânica, do Instituto Politécnico de Lisboa, bem como os seus familiares.
2. A qualidade de sócio efectivo adquire-se mediante pedido de adesão dirigido à Direcção da C.C.R.P.I.P.L e o pagamento da respectiva jóia de inscrição.
3. Depois de efectuado o pagamento da jóia de inscrição será emitido o respectivo cartão.

Art.º 6.º
(Sócios honorários)

Podem ser constituídos como sócios honorários, pessoas singulares ou colectivas, que através de serviços ou donativos, contribuam de forma especialmente relevante para a realização dos fins do C.C.R.P.I.P.L e, desde que tal venha a ser reconhecido pela assembleia geral, mediante proposta da direcção.

Art.º 7.º
(Direitos dos Sócios)

1. Os sócios gozam dos seguintes direitos:
 - a) Propor novos sócios;
 - b) Participar nas reuniões da assembleia geral;
 - c) Propor e discutir em Assembleia geral as iniciativas, os actos e factos que interessam à vida da Casa do Pessoal;
 - d) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - e) Requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias nos termos dos presentes estatutos;
 - f) Examinar os livros, relatórios e contas, livros de contabilidade e actas e demais documentos que digam respeito à gestão da C.C.R.P.I.P.L.;
 - g) Solicitar e receber informações sobre a actividade da Casa do Pessoal, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de dois dias e se verifique um interesse legítimo.
2. O exercício dos direitos previstos no número um, por parte dos sócios efectivos, depende da verificação da regularidade da situação de cada associado, no que diz respeito ao pagamento das respectivas quotas e à inexistência de sanção disciplinar inibidora de tais direitos.
3. Aos sócios honorários não são reconhecidos os direitos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 8.º
(Deveres dos Sócios)

1. Constituem deveres dos sócios:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas conforme os prazos e importâncias determinadas pela assembleia geral;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral ou de outros órgãos de que façam parte;
 - c) Exercer com zelo e gratuitamente os cargos para que sejam eleitos, actuando de forma a garantirem a eficiência, a disciplina e o prestígio do C.C.R.P.I.P.L.;
 - d) Acatar as decisões proferidas pelos órgãos sociais que não forem objecto de impugnação nos termos da lei;
 - e) Abster-se de tomar atitudes que, de qualquer modo, possam afectar a disciplina e o prestígio do C.C.R.P.I.P.L.
2. Os sócios honorários estão isentos do cumprimento dos deveres previstos nas alíneas a), b) e c) do número anterior.

Art.º 9.º
(Sanções)

1. Os sócios que violarem os seus deveres estatutários ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão registada;
 - b) Suspensão de direitos até 180 dias;
 - c) Expulsão.
2. A aplicação de qualquer sanção implicará sempre a audiência prévia do associado devendo o processo ser escrito.
3. A repreensão é aplicada a faltas leves, nomeadamente, por violação dos estatutos, por negligência, sem consequências graves e pela não aceitação injustificada dos cargos para que tiverem sido eleitos.
4. A suspensão de direitos tem lugar em caso de violação dos estatutos, com consequências graves, e não desobriga ao pagamento de quotas, sendo aplicável, nomeadamente, aos sócios que, depois de avisados e sem motivo justificado, tenham mais de 12 meses de quotas em atraso.
5. A expulsão é aplicável nos casos de violações graves, designadamente:
 - a) Reincidência em procedimento contrário aos estatutos e regulamentos internos;
 - b) Condenação transitada em julgado por qualquer crime considerado infamante ou degradante;
 - c) Prestação de falsas declarações no boletim de inscrição;
 - d) Provocação ou incitamento à desordem nas instalações da Casa de Pessoal por palavras ou atos;
 - e) Prática de atos dolosos que tenha praticado materialmente a instituição;
 - f) Injúrias ou difamação dirigidas à Casa do Pessoal ou aos seus corpos directivos.
 - g) Provocar prejuízos à Casa de Pessoal, independentemente, do dever de indemnizar pelos danos causados;
 - h) Perda dos requisitos necessários para a admissão;
 - i) Prática de atos contrários aos fins da Casa do Pessoal e todos os actos que se revelem susceptíveis de afectar, de forma grave, o seu bom nome e prestígio.

Art.º 10.º
(Competência para a aplicação de sanções)

1. A aplicação de repreensão registada e de suspensão até sessenta dias, são aplicadas pela direcção, delas cabendo recurso para a assembleia.
2. As penas de suspensão por tempo igual ou superior a sessenta dias e expulsão são da competência exclusiva da assembleia, sob proposta da Direcção.

Art.º 11.º
(Perda da qualidade de Sócio)

1. São causas de perda da qualidade de sócios:
 - a) O pedido expresso de cancelamento da inscrição, apresentado por escrito dirigido à Direcção;

- b) A perda dos requisitos necessários para a admissão;
 - c) A prática de actos contrários aos fins da Casa do Pessoal e todos os actos que se revelem susceptíveis de afectar, de forma grave, o seu bom nome e prestígio, apurados na pendência de processo disciplinar;
 - d) Os que deixando de pagar as suas quotas por um período superior a doze meses, não regularizarem a sua situação, nos trinta dias úteis seguintes à recepção da notificação para o efeito;
2. O sócio que, por qualquer razão, deixe de pertencer à C.C.R.P.I.P.L., não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, não tendo direito algum ao património da Casa do Pessoal, não podendo fazer uso de qualquer insígnia, logotipo, formulário ou qualquer outro elemento identificativo da Casa do Pessoal;
3. Compete à direcção decidir a readmissão depois de liquidado o débito bem como nas outras situações de expulsão.

Art.º12.º
(Intransmissibilidade da qualidade de sócio)

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Art.º 13.º
(Inelegibilidade para os órgãos sociais)

Não são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Casa do Pessoal ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido considerados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I
Disposições gerais

Artigo 14º
(Órgãos)

São órgãos da Casa do Pessoal a assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção.

Artigo 15.º
(Exercício dos cargos)

O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais da Casa do Pessoal é gratuito, sem prejuízo do reembolso das despesas justificadamente efectuadas resultantes do seu exercício.

Artigo 16.º
(Mandatos)

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição, no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido realizada, extraordinariamente, fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso, e para os efeitos do disposto no número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Não sendo as eleições realizadas na data devida considera-se prorrogado o prazo em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

Art.º 17.º
(Vacatura dos cargos)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão ter lugar eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com mandato dos membros inicialmente eleitos.

Art.º 18.º
(Limitação e incompatibilidades de mandatos)

1. Os membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer, fundamentadamente, que é impossível ou revela grave inconveniente proceder à sua substituição.
2. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o exercício simultâneo de mais de um cargo na Casa do Pessoal.
3. O disposto nos números um e dois aplica-se igualmente aos membros da mesa da assembleia geral.

Art.º 19.º
(Convocatórias, deliberações e impedimentos)

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, salvo quanto a matérias em que a lei exija outro quórum deliberativo, tendo o presidente voto de qualidade.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

4. Os sócios, membros dos órgãos sociais, não podem votar nas matérias que lhes digam directamente respeito ou em que sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

Art.º 20.º

(Actas)

1. São sempre lavradas actas, em livro próprio, das reuniões dos órgãos sociais que deverão ser assinadas pelos membros presentes.
2. As actas das reuniões da assembleia geral são assinadas pelo presidente da mesa ou por quem o tenha substituído e pelo secretário da mesa.
3. A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício.

Art.º 21.º

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação, por ausência na reunião e a reprovarem com declaração expressa, na primeira reunião em que estiverem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Art.º 22.º

(Contratos com os gerentes)

1. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Casa do Pessoal, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta.
2. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.

Art.º 23.º

(Representação dos sócios nas reuniões)

1. Os sócios podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do sócio se encontrar conforme à que constar do bilhete de identidade ou documento equivalente.

Secção II
Assembleia Geral

Art.º 24.º
(Constituição)

1. A assembleia geral é a reunião geral dos sócios da C.C.R.P.I.P.L. , em pleno gozo dos seus direitos sociais, que tenham as suas quotas em dia, e não se encontrem suspensos.
2. A assembleia geral é o órgão máximo de decisão do C.C.R.P.I.P.L.
3. A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus membros.

Art.º 25.º
(Mesa)

As reuniões da assembleia geral são orientadas por uma mesa, eleita por dois anos, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art.º 26.º
(Convocatórias)

1. A Assembleia Geral deverá ser convocada, por meio de aviso postal expedido para cada associado, com a antecedência mínima de oito dias, devendo constar da convocatória, a ordem de trabalhos, hora e local da reunião.
2. A comparência de todos os associados ratifica quaisquer irregularidades de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Art.º 27.º
(Quórum)

A assembleia geral reunir-se-á à hora marcada, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos associados ou meia hora depois com qualquer número dos associados.

Art.º 28.º
(Anulação das deliberações)

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os sócios, comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Art.º 29.º
(Competências)

1. Compete à assembleia geral, como órgão máximo de decisão do C.C.R.P.I.P.L., deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos e, em especial:
 - a) Definir as linhas gerais de orientação da Casa do Pessoal e supervisionar os órgãos dirigentes;

- b) Revogar em qualquer altura, se necessário, os mandatos dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre punições e exclusões dos sócios;
- d) Alterar os estatutos, o que será feita com o voto favorável, de pelo menos, três quartos, do número de sócios presentes;
- e) Deliberar sobre dúvidas surgidas na interpretação dos estatutos ou resultantes de lacunas nos mesmos;
- f) Decidir sobre o quantitativo das quotas e modificá-lo quando necessário;
- g) Deliberar sobre os recursos que os sócios apresentem contra as deliberações da direcção.

Art.º 30.º
(Reuniões)

1. A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, metade dos seus associados.
3. A assembleia geral reunirá, ordinariamente, três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e aprovação do relatório, balanço e contas da direcção do ano civil anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e aprovação do orçamento e do plano de actividades para o ano civil imediato.
1. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento, de pelo menos, vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 31º
(Competências do presidente da mesa)

1. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar e presidir às Assembleias Gerais Ordinárias e extraordinárias;
 - b) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões;
 - c) Chamar à efectividade os substitutos já eleitos, para os lugares que vaguem nos órgãos sociais;
 - d) Dar posse aos órgãos sociais e assinar os respectivos autos, no prazo máximo de oito dias, a contar da data da sua eleição;
 - e) Assumir as funções da direcção, no caso de demissão desta, até nova eleição.
2. O presidente da mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Art.º 32.º
(Impedimentos)

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Casa do Pessoal e ele, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou equiparados.
2. As deliberações tomadas em violação ao disposto no número anterior, são anuláveis se o voto do associado impedido, tiver sido essencial para a existência da maioria necessária.

Secção III
Direcção

Art.º 33.º
(Composição, mandato e vacatura)

1. A direcção, eleita em assembleia geral de sócios, para um mandato de três anos, é composta por cinco membros sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção sem direito a veto.

Art.º 34.º
(Competências)

1. Compete à Direcção:
 - a) Assegurar a gestão de toda a actividade da Casa do Pessoal;
 - b) Elaborar até trinta e um de Outubro o Plano de actividades e o Orçamento para o ano civil imediato, e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
 - c) Escriturar devidamente todas as receitas e despesas da Casa do Pessoal, fazendo publicar, mensalmente, um mapa resumo dessa escrituração;
 - d) Elaborar até cinco de Março, o Relatório, Balanço, e Contas do ano civil anterior, submetendo-os à discussão e votação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho fiscal.

Art.º 35.º
(Competências do presidente da direcção)

1. Compete ao presidente da direcção:
 - a) Superintender na administração da Casa do Pessoal, coordenando os respectivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
 - c) Representar a Casa do Pessoal em Juízo ou fora dele;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de actas da Direcção e assinar as actas das reuniões da direcção;

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos, à confirmação da Direcção na primeira reunião que ocorrer a seguir.

Art.º 36.º
(Competências do Vice-Presidente)

1. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e exercer as competências que este lhe delegar.

Art.º 37.º
(Competências do Secretário)

1. Compete ao secretário:
 - a) Lavrar as actas das reuniões da direcção e superintender nos serviços de expediente;
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
2. Superintender nos serviços de secretaria.

Art.º 38.º
(Competência do Tesoureiro)

1. Compete ao Tesoureiro:
 - a) Receber e guardar os valores da associação;
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
 - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
 - d) Apresentar trimestralmente, à Direcção, o balancete de execução orçamental;
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Art.º 39.º
(Competência do Vogal)

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direcção lhe delegar.

Art.º 40.º
(Reuniões)

A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Art.º 41.º
(Forma de obrigar a Casa do Pessoal)

1. Para obrigar a C.C.R.P.I.P.L. são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

Art.º 42.º
(Responsabilidade da direcção)

A direcção é solidariamente responsável pelos actos dos seus titulares.

Art.º 43.º
(Regulamento interno)

A direcção elaborará um regulamento interno pormenorizado sobre a organização e o funcionamento da C.C.R.P.I.P.L. de acordo com os presentes estatutos.

Secção IV
Conselho Fiscal

Art.º 44.º
(Composição e mandato)

O Conselho Fiscal, eleito em assembleia geral de sócios é composto por três membros: um presidente, um secretário e um relator.

Art.º 45.º
(Suplentes)

1. Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
2. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo relator.

Art.º 46.º
(Competência do conselho fiscal)

1. Compete ao conselho fiscal:
 - a) Fiscalizar os actos de execução orçamental da direcção e examinar a contabilidade com regular periodicidade;
 - b) Dar parecer, até dez de Março sobre o relatório, balanço e contas da direcção, referente ao ano civil anterior e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
 - c) Assistir, quando assim o entender, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Art.º 47.º
(Acesso aos documentos)

O conselho fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como, propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de assuntos cuja importância o justifique.

Art.º 48.º
(Reuniões)

O conselho fiscal reúne, obrigatoriamente, uma vez por trimestre e sempre que o julgar conveniente por convocação do seu presidente.

Capítulo IV
Regime Financeiro

Art.º 49.º
(Receitas)

São receitas da C.C.R.P.I.P.L.:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- d) Os donativos e subsídios de entidades públicas e privadas;
- e) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- f) Outras receitas não especificadas.

Art.º 50.º
(Despesas)

Constituem despesas da C.C.R.P.I.P.L. as resultantes do cumprimento dos seus fins estatutários.

Capítulo V
Disposições Finais

Art.º 51.º
(Extinção da C.C.R.P.I.P.L.)

1. No caso de extinção da Casa do Pessoal, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como, eger uma comissão liquidatária.
2. A liquidação do património da C.C.R.P.I.P.L. decorrente da respectiva extinção será cometida a uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.

Art.º 52.º
(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor aplicável às associações que não tenham por fim o lucro económico dos sócios, designadamente, pelos art.ºs 157.º a 184.º do Código Civil Português.

Art.º 53.º
(Comissão instaladora)

1. Durante o prazo máximo de dois anos a contar da data da escritura de constituição da Associação e enquanto a Assembleia Geral não proceder à

eleição dos órgãos sociais, nos termos estatutários, a Casa do Pessoal será gerida por uma comissão instaladora com a seguinte composição:

- a) Um presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Secretário.
2. Compete à comissão instaladora exercer os actos que nos presentes estatutos se encontram definidos para a direcção.

Art.º 54.º

(Montante provisório da jóia e da quota mínima)

Enquanto a assembleia geral não deliberar sobre o montante da jóia e da quota mínima, serão as mesmas fixadas provisoriamente, pela comissão instaladora, sem prejuízo do valor que posteriormente vier a ser fixado.

Art.º 55.º

(Filiação)

A C.C.R.P.I.P.L. poderá filiar-se em organizações que pelo seu carácter e âmbito possam contribuir para a melhor consecução dos seus fins, desde que previamente, seja autorizada pela Direcção.

Art.º 56.º

(Filiação no Inatel)

1. Para efeitos do disposto no Capítulo VI dos estatutos do INATEL, aprovados pelo DL n.º 61/89, de 23 de Fevereiro, a C.C.R.P.I.P.L. vai filiar-se naquele Instituto como Centro de Cultura e Desporto.
2. A C.C.R.P.I.P.L. estabelecerá com o INATEL formas de cooperação e assistência, em termos a definir entre ambas as instituições.